



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO  
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida Professor Luiz Freire, 500, Cidade Universitária – CEP: 50740-540 – Recife-PE  
(81) 2125-1607/1608 – conselho.superior@reitoria.ifpe.edu.br – www.ifpe.edu.br

**RESOLUÇÃO Nº 46 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017**

Aprova a Política Institucional de Ações Afirmativas nos Programas de Pós-Graduação do IFPE.


**A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho e considerando

- I - o Processo nº 23295.008194.2016-11;
- II - a 6ª Reunião Ordinária de 27/11/2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar a Política Institucional de Ações Afirmativas nos Programas de Pós-Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), na forma do seu Anexo.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio do IFPE na internet e/ou no Boletim de Serviços do IFPE.

  
ANÁLIA KEILA RODRIGUES RIBEIRO

## ANEXO



### POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

Dispõe sobre as ações de inclusão referentes às populações negra e indígena, como também das pessoas com deficiência, nos programas de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* do IFPE.

#### CAPÍTULO I APRESENTAÇÃO

Art. 1º O presente Regulamento dispõe sobre as ações de inclusão referentes às populações negra e indígena, como também das pessoas com deficiência, nos programas de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), nos termos da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que institui ações afirmativas no ensino superior, e da Portaria Normativa nº13, de 11 de maio de 2016, do Ministério da Educação. Baseia-se, ainda, no histórico de experiências das políticas afirmativas implementadas em universidades e instituições de ensino superior brasileiras a partir de 2003.

Art. 2º Este Regulamento tem como objetivo instituir a Política de Ações Afirmativas nos programas de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, os quais adotarão ações afirmativas para inclusão e permanência das populações negra e indígena, assim como de pessoas com deficiência, no seu corpo discente.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name, located in the bottom right corner of the page.

## CAPÍTULO II

### DO INGRESSO NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* E *STRICTO SENSU*

Art. 3º Consideram-se negros(as), incluindo pretos(as) e pardos(as), e indígenas, para os fins deste Regulamento, os(as) candidatos(as) que assim se autodeclararem em formulário de autodeclaração, preenchido no ato da inscrição no processo seletivo, conforme os quesitos cor, raça e etnia utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 1º No caso dos(as) candidatos(as) com deficiência, estes(as) deverão comprovar sua condição por meio de laudo médico que ateste o grau e espécie da deficiência, nos termos da Lei nº 7.853/89, regulamentada pelo Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

§ 2º No caso de candidatos(as) indígenas, é necessário que o(a) candidato(a) apresente a cópia do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena e assinada por liderança local.

§ 3º Os(As) candidatos(as) negros(as) e os candidatos com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

§ 4º Os(As) candidatos(as) negros(as) aprovados(as) dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados(as) para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 5º Em caso de desistência do(a) candidato(a) negro(a) aprovado(a) em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo(a) candidato(a) negro(a) posteriormente classificado(a).

§ 6º Os(As) candidatos(as) indígenas concorrerão, exclusivamente, às vagas reservadas.

§ 7º Na hipótese de não haver candidatos(as) negros(as), indígenas ou com deficiência aprovados(as) em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, estas serão convertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos(as) aprovados(as), observada a ordem de classificação.

Art. 4º O processo seletivo dos programas de pós-graduação será regido por edital específico, segundo os termos dos regimentos internos dos programas ou cursos de pós-graduação e, ainda pelos termos dos seguintes documentos:

I - Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do IFPE;

II - Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFPE.

Art. 5º As coordenações dos programas ou cursos de pós-graduação terão, por meio de edital, competência para definir critérios específicos para o ingresso dos(as) discentes, considerando as especificidades das áreas do conhecimento.



Art. 6º O número de vagas ofertadas em cada processo seletivo será fixado em edital, observando-se a reserva mínima de 15% (quinze por cento) das vagas para negros(as) — pretos(as) e pardos(as) — e indígenas e 5% (cinco por cento) para candidatos(as) com deficiência.

§ 1º Na hipótese de fracionamento do número de vagas decorrente da aplicação da porcentagem definida no caput deste artigo, fica definido que, em caso de número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro inteiro subsequente.

Art. 7º No caso de processos seletivos nos quais o(a) candidato(a) concorra à vaga de um(a) orientador(a) específico(a), o edital deverá prever um número adicional de vagas para cotistas.

§ 1º O número adicional de vagas reservadas para cotistas será calculado pelo somatório de vagas ofertadas pelo programa de pós-graduação, garantindo a proporção mínima de 15% (quinze por cento) para negros(as) e indígenas e 5 % (cinco por cento) para candidatos(as) com deficiência, conforme o caput do art. 6º.

§ 2º Os(as) candidatos(as) cotistas ingressarão nas vagas adicionais, que serão alocadas para qualquer um(a) dos(as) orientadores(as) que tenham oferecido vagas individuais para a livre concorrência, seguindo as regras do processo seletivo estabelecido em edital específico.


§ 3º O número total de discentes destinados(as) a um(a) único(a) orientador(a) não poderá ultrapassar o número máximo de orientandos(as) definido em regulamento específico do programa ou curso de pós-graduação. Caso isso ocorra, no contexto do § 2º, a Comissão de Seleção ou a Coordenação do curso ou programa de pós-graduação intermediará a redistribuição desses candidatos(as) para outros(as) orientadores(as) em potencial.

Art. 8º Aplicam-se aos(às) discentes que ingressarem pelo sistema de vagas reservadas as mesmas regras aplicadas aos demais discentes dos programas ou cursos de pós-graduação em relação ao desenvolvimento de suas atividades, conforme as diretrizes estabelecidas nos respectivos regulamentos gerais, citados no art. 3º deste Regulamento, e no regulamento interno dos programas ou cursos de pós-graduação.

### **CAPÍTULO III** **DAS AÇÕES NECESSÁRIAS À PERMANÊNCIA NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU E STRICTO SENSU***

Art. 9º O IFPE deverá instituir ações, individualizadas ou coletivas, que favoreçam o desenvolvimento acadêmico e social, maximizando a possibilidade de permanência, na Instituição, de discentes negros(as), indígenas e com deficiência.

Parágrafo único. As ações e atividades previstas no caput deverão ser propostas pelos colegiados dos programas de pós-graduação e encaminhadas para apreciação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Propesq).



#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Este Regulamento não se aplica compulsoriamente a programas de pós-graduação em rede ou em associações cujos editais envolvam outras instituições além do IFPE.

Art. 11 Os casos omissos serão analisados pela Propesq e solucionados conjuntamente com a Coordenação de Políticas Inclusivas da Pró-Reitoria de Extensão (Proext) e com a Coordenação de Processos Seletivos do IFPE.

Art. 12 Este Regulamento não se aplica aos processos seletivos cujos editais já tiverem sido publicados antes da data em que este documento entra em vigor.

Art. 13 O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser aplicado a partir do primeiro período letivo de 2018 nos processos seletivos para ingresso em todos os cursos ou programas em nível de pós-graduação *lato sensu e stricto sensu* do IFPE.

Recife, 27 de novembro de 2017.



ANÁLIA KEILA RODRIGUES RIBEIRO  
REITORA

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO PARA CANDIDATOS(AS)

Edital IFPE nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, portador do RG nº.  
\_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, atender ao Edital nº.  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ no que se refere à **reserva de vagas para candidatos**  
**(as)** \_\_\_\_\_. Estou ciente de que, se for detectada falsidade desta  
Declaração, estarei sujeito às penalidades legais, inclusive àquela descrita na Portaria  
Normativa nº. 18 de 11 de outubro de 2012, em seu artigo 9º, que dispõe sobre a  
implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam  
a Lei nº. 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto no 7.824, de 11 de outubro de  
2012. Transcreve-se: *"a prestação de informação falsa pelo estudante, apurada  
posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla  
defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na Instituição Federal de Ensino, sem  
prejuízo das sanções penais"*.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Candidato(a)

